



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	• 80\$
A 2.ª série		120\$	• 70\$
A 3.ª série		120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 938 — Aprova e manda pôr em execução a distribuição dos segundos-sargentos e furriéis pelos ramos da arma de engenharia — Fixa o quadro, por ramos, dos referidos postos e arma.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 939 — Permite que seja da competência da Direcção-Geral da Marinha a substituição eventual de técnicos que devem subscrever os relatórios respeitantes à aplicação da Convenção de 1948 para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar a navios de passageiros e a navios de carga.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial — Cria um vice-consulado em Comodoro Rivadavia, o qual ficará dependente da secção consular da Legação de Portugal em Buenos Aires.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 940 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola e Macau, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

as disposições da Portaria n.º 13 968, de 16 de Maio de 1952, com as alterações havidas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução, a partir desta data, o seguinte:

a) Na arma de engenharia os segundos-sargentos e furriéis distribuem-se pelos quatro ramos seguintes:

- Sapadores.
- Transmissões.
- Transportes ferroviários.
- Transportes rodoviários.

Em cada um destes ramos incluir-se-ão as especialidades necessárias ao preenchimento do Q. O. M. aprovados, conforme for estabelecido através do E. M. E.

b) Ao concurso para o posto de furriel do Q. P. de cada um destes ramos serão admitidos os primeiros-cabos que tenham as especialidades que forem discriminadas para o efeito no diploma que regular a admissão dos respectivos concursos.

c) Ao posto de primeiro-sargento de engenharia poderão concorrer indistintamente os segundos-sargentos de engenharia, qualquer que seja o ramo a que pertençam.

d) O quadro dos segundos-sargentos ou furriéis da arma de engenharia, por ramos, passa a ser o seguinte:

Sapadores	70
Transmissões	75
Transportes ferroviários	15
Transportes rodoviários	30
<i>Total</i>	<u>190</u>

Ministério do Exército, 11 de Agosto de 1956. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 15 939

A Portaria n.º 15 072, de 12 de Outubro de 1954, indica os técnicos que devem subscrever os relatórios respeitantes à aplicação da Convenção de 1948 para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar a navios de passageiros e a navios de carga. Em Portugal metropolitano e continental não tem havido, nem haverá, naturalmente, problema quanto à intervenção dos técnicos referidos na Portaria n.º 15 072; mas nas ilhas adjacentes e no ultramar já não será, em geral, assim.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 15 938

Tendo sido alteradas as especialidades para sargentos e cabos da arma de engenharia, e convindo harmonizar